

EDITAL N.º 29/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA POR ITINERÁRIO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa(s), sob regime de Concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, no Município de Agudo/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 219/2024, bem como toda a legislação pertinente ao presente objeto e as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **23 de setembro de 2025, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF**.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa(s), em regime de concessão, para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos/localidades especificados, no Município de Agudo/RS**, conforme detalhado no **Termo de Referência – Anexo II** deste Edital.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação dos vencedores, conforme item 13 do edital, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Agente de Contratação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência Eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos materiais/serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca própria”.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO DA PASSAGEM

Item	Descrição	Valor Máximo da Passagem – V. M. P.
01	GRUPO 01: ITINERÁRIO 01 - Serraria Scheidt/Agudo. Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de	R\$ 31,08

	passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos/localidades especificados no Município de Agudo/RS.	
02	GRUPO 02: ITINERÁRIO 02 – São Jorge/Agudo. Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos/localidades especificados no Município de Agudo/RS (Ônibus 01 e 02).	R\$ 27,44
03	GRUPO 03: ITINERÁRIO 03 – Porto Alves/Agudo. Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos/localidades especificados no Município de Agudo/RS.	R\$ 29,74

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, prorrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar

um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3. deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Após a negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

13.1.1. O prazo que se refere o item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período pela Agente de Contratação quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pela Agente de Contratação;

b) a critério da Agente de Contratação.

13.2. A proposta de preços deverá:

13.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, contendo o valor total proposto, bem como o desdobramento deste, informando a parte que se refere aos serviços e a que se refere aos materiais, expresso em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste.

13.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

13.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

13.2.4. A empresa deverá anexar, junto com sua proposta final, a planilha detalhada de custo da passagem, conforme Item 08 do Termo de Referência – Anexo II, do Edital.

13.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. Poderão ser admitidos, pela Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Recebida a proposta, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.3. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Agente de Contratação.

14.5. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.10.1. Contiver vícios insanáveis;

14.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

14.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.11. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 14.11, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

14.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

15.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 01(um) dia útil, após solicitação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

15.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. A verificação pela Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6. A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

15.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

15.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

15.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

15.12. O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 15.17, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.13. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.16. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.19.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

15.19.1.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

15.19.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

15.19.1.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

15.19.1.4. O documento referido no item 15.19.1 limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.19.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante, dos índices econômicos abaixo referidos, para comprovação de sua boa situação financeira e econômica:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG = 1

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

15.19.2.1. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, *caput*, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

15.19.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da certidão, quando o documento não referir prazo de validade.

15.20. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.20.1. Comprovação de experiência mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que demonstre(m) a execução direta ou indireta de serviços de transporte coletivo urbano, intramunicipal ou intermunicipal, de no mínimo 01 (um) ano;

Justificativa: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

15.20.2. Declaração de que a empresa possui infraestrutura adequada para a operação do transporte coletivo municipal, incluindo garagem coberta no município, que pode ser própria, alugada ou arrendada;

15.20.3. Apresentação de Atestado de Vistoria das Linhas a serem licitadas, emitido pela Secretaria da Administração e Gestão, conforme modelo **Anexo III**.

15.20.3.1. A visita técnica deverá ser agendada, previamente, com a Secretaria de Administração e Gestão, pelo telefone (55)3265-1144, ramal 222.

15.20.3.2. A exigência do Atestado de Vistoria tem por objetivo garantir que as empresas licitantes conheçam previamente os itinerários e as condições das vias onde será prestado o serviço. O Município de Agudo possui regiões com morros, estradas íngremes e trechos não pavimentados, o que exige avaliação técnica prévia quanto à viabilidade da operação e à adequação da frota. A vistoria assegura que a empresa esteja ciente dos desafios operacionais e preparada para cumprir o contrato com segurança e eficiência, prevenindo alegações de desconhecimento futuro. Trata-se de medida necessária para a boa execução do serviço, conforme os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.21. As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

15.21.1. Ata de Fundação;

15.21.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.21.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.21.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.21.5. Documentos de eleição de seus administradores;

15.21.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

15.21.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.21.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

15.22. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão.

15.23. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

15.24. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.25. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

15.26. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

15.27. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 15.21, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

15.27.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.28. O benefício de que trata o item 15.27 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

15.29. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 15.27, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

19. DAS EXIGÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

As exigências/responsabilidades da Contratante e da Contratada estão descritas no Termo de Referência - Anexo II, deste Edital.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato irá vigorar por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado dentro dos prazos legais, conforme rege a L. F. nº 14.133/2021.

21. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

21.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

21.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

21.5. A empresa concessionária deverá manter vínculo empregatício formal (CLT) com os empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, vedando a terceirização irregular. A comprovação será feita mediante apresentação de registros trabalhistas, tais como carteira de trabalho assinada (CTPS), folhas de pagamento ou documentos equivalentes, a serem apresentados após a celebração do contrato, sendo este de responsabilidade de análise do fiscal do contrato.

22. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está devidamente justificada por meio do seu Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do presente edital.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência - Anexo II do presente edital.

24. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No presente caso, a contratação não gera custos ao Município, pois trata-se de uma concessão que permite à empresa contratada explorar o serviço dentro das normas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 25.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

27.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

27.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27.14. Integra este Edital de Concorrência Eletrônica:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ANEXO II – Termo de Referência - TR.

ANEXO III – Atestado de Vistoria.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Agudo/RS, 03 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA DAS LINHAS A SEREM LICITADAS

A Secretaria da Administração e Gestão do Município de Agudo/RS, por meio deste, atesta que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria técnica das linhas objeto da licitação conforme previsto no edital do certame:

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Representante Legal: _____
- CPF: _____
- Número do Edital / Processo Licitatório: _____
- Objeto da Licitação: _____
- Data da Vistoria: ____/____/____
- Linhas Vistoriadas: _____

Declara-se que a vistoria foi devidamente acompanhada por representante da Secretaria da Administração e Gestão, que verificou in loco o conhecimento da empresa acerca das condições operacionais das rotas/itinerários e pontos descritos no edital.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais.

Agudo, xx de setembro de 2025.

Assinatura e Carimbo da Secretaria da Administração e Gestão

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail institucional: _____

ANEXO IV

CONTRATO N° xx/2025

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS.**

O **MUNICÍPIO DE AGUDO - RS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede à Av. Tiradentes, nº 1625, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Município de **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, Tel.: **(xx) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, já qualificado no Processo, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**; firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes as normas incidentes e aos termos deste contrato, bem como Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 219/2024 e alterações, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 29/2025**, obriga-se, em regime de concessão, a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos/localidades especificados, no Município de Agudo/RS, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo II do referido Edital.

1.2. A concessão da linha regular de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, no Município de Agudo/RS se dará no percurso descrito neste contrato, conforme segue abaixo, e no qual consta o trajeto da linha, denominação dos locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do serviço sob homologação, e a critério do **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2.1. GRUPO XX - ITINERÁRIO xx

[illegible]

1.3. A prestação do serviço público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros da linha objeto do contrato compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.4. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº xx/2025 e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 219/2024 e alterações, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos prazos legais, conforme rege a L. F. nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

4.1. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita sistematicamente pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, através da atuação da Secretaria de Administração e Gestão, sendo considerando ao menos os seguintes requisitos:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota e da implementação de programa de manutenção preventiva;
- d) cumprimento dos requisitos de treinamento da tripulação fixados no Instrumento Convocatório;
- e) avaliação da condição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO:

5.1. A Concessão da linha é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.2. É vedada a sub-concessão.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo **CONCEDENTE**.

5.4. O **CONCEDENTE** reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do **CONCEDENTE** compreende o percurso descrito para a linha de transporte constante do anexo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros da Concedente deve ser prestado por ônibus, em linha regular e pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.3. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

6.3.1. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante requerimento prévio ao **CONCEDENTE** e somente poderá ser deferida após a indicação do veículo a ser substituído e a comprovação dos motivos para a substituição, e mediante a apresentação das características do veículo substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS:

7.1. As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal, na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário conforme anexo I, de acordo com a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

7.2. Pela prestação do serviço concedido, a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar do usuário o pagamento da tarifa, de acordo com o valor fixado pelo Poder Executivo, e o dever de ofertar o seguro facultativo para cada transportado pagante.

7.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal contendo todos os componentes do preço, de forma a demonstrar documentalmente a necessidade de reequilíbrio consoante determina o art. 7º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.673/2007.

7.3.1. A revisão da tarifa somente poderá ser deferida mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

7.4. Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo **CONCEDENTE** e anunciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

8.1. O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.2. São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

8.2.1. Pela prestação do serviço concedido a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

8.2.2. Havendo demanda, e a critério do **CONCEDENTE**, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária;

8.2.3. Solicitar ao **CONCEDENTE** a ampliação, diminuição, modificação, aglutinação ou desmembramento das linhas e horários executados.

8.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de exigir a comprovação da idade de crianças com até 05 (cinco) anos, pois são isentos de pagar a tarifa do serviço, bem como de exigir que crianças nessa condição embarquem no ônibus somente em companhia dos pais ou responsável.

8.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de rever o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária do Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, na forma da Lei.

8.4. São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

8.4.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.4.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.4.3. Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários, através da publicação anual, em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais, de demonstrativos contendo informações discriminadas por mês, das despesas e receitas inerentes à concessão, especificando, no mínimo: o número de passageiros transportados; o montante arrecadado com a venda de passagens; as despesas referentes a manutenção e desgaste do veículo; os encargos trabalhistas e tributários; dentre outras informações que venham a ser solicitadas;

8.4.4. Publicar anualmente as demonstrações financeiras em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais;

8.4.5. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.4.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.4.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

8.4.8. Remeter, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo **CONCEDENTE**;

8.4.9. Manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções além das permitidas pelo horário que for estabelecido pelo **CONCEDENTE**, obedecendo os itinerários e pontos de

estacionamento indicados pelo mesmo fixados;

8.4.10. Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.4.11. Submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo **CONCEDENTE**, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.4.12. Manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo **CONCEDENTE**, bem como a vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

8.4.13. Atender as condições de propriedade/posse dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

8.4.14. Acatar as determinações do **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

8.4.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter vínculo empregatício formal (CLT) com os empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, vedando a terceirização irregular. A comprovação será feita mediante apresentação de registros trabalhistas, tais como carteira de trabalho assinada (CTPS), folhas de pagamento ou documentos equivalentes;

8.4.16. Responsabilizar-se pelas despesas e pelo recolhimento pontual decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

8.4.17. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regimento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

8.4.18. Responder por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.4.19. Executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato e normas de trânsito vigentes, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, higiene, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do **CONCEDENTE** e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;

8.4.20. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas, inclusive quanto a regularidade da documentação de habilitação, durante todo o período contratual;

8.4.21. Colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;

8.4.22. Sempre que solicitado formalmente pelo **CONCEDENTE** o cumprimento de novos roteiros, ampliando a extensão do percurso ou horários e a **CONCESSIONÁRIA** não executá-las dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias, será considerada violação contratual grave, ficando o **CONCEDENTE** autorizado a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório de Concessão daquele novo objeto específico;

8.4.23. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, estando ciente de que não haverá nenhum vínculo ou responsabilidade para com o **CONCEDENTE**;

8.4.24. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;

8.4.25. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei;

8.4.26. Para cada veículo utilizado no serviço, a licitante vencedora deverá proceder à efetivação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, nos valores mínimos abaixo relacionados, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor do dia do pagamento do seguro:

Coberturas	Tipo	Importância Segurada (R\$)
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	P/Pass.	500.000,00
Danos Materiais causados a Terceiros	P/Terc.	100.000,00
Danos Corporais causados a Terceiros	P/Terc.	50.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por Tripulantes (Cond. Cob., Func. e/ou Guia Tur.)	P/Trip.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	40.000,00
Despesas Médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	10.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por passageiros	P/Pass.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Passageiro	P/Pass.	40.000,00
Despesas médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Passageiros	P/Pass.	10.000,00
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	P/Pass.	1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	P/Pass.	250,00
Despesas com Honorários Advocatícios		10.000,00

8.5. Nenhuma responsabilidade caberá a **CONCESSIONÁRIA** se for obrigada a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública.

8.6. São direitos do CONCEDENTE:

8.6.1. Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros, a:

- Modificações nos itinerários das linhas;
- Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
- Promover o acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação.

8.6.2. Efetuar eventual modificação na política tarifária ou forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos legais vigentes.

8.7. São deveres do CONCEDENTE:

- Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- Extinquir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma constante no contrato;
- Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das demais normas pertinentes e do contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

8.8. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao **CONCEDENTE**, que serão apuradas em conformidade com as normas vigentes ou com regulamento.

9.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive as normas emanadas do Poder Concedente, mas em especial:

- Receber serviço adequado;

- b) Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do **CONCEDENTE**;
- d) Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do **CONCEDENTE**.

10.2. O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive naquelas emanadas do Poder Concedente.

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato poderá, a juízo do **CONCEDENTE**, ter sua Concessão revogada.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeitará as seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa, a serem aplicadas pelo **CONCEDENTE**, de forma cumulativa ou isolada:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado as penalidades, na seguinte conformidade:

c.1) Caso ocorra atraso na execução dos serviços, contrariando o Projeto Básico, será aplicada à Contratada a multa de 0,5 % (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da receita bruta do mês anterior, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

c.2) Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre a receita bruta do mês anterior, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

d.1) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d.2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item d, sub itens d.1 e d.2 serão calculadas sobre a receita anual bruta da empresa.

10.6. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, tripulação, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos

devidos, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, em persistindo a irregularidade, o **CONCEDENTE** poderá determinar a cassação da concessão.

10.6.1. A tripulação dos ônibus deverá contar com motorista, sendo o auxiliar (cobrador) facultativo, ressalvada regulamentação referente ao tema.

10.7. Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO:

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

11.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

11.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

11.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GENERALIDADES:

12.1. A **CONCESSIONÁRIA**, de livre vontade, declara que concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.3. Em razão do que estabelece o presente Contrato, ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

12.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Gestão do presente Contrato será efetuada pela Secretária de Administração e Gestão, Sr^a. Daniela Arguilar Camargo.

13.2. A fiscalização do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Henrique Rainvaldo Raddatz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Gestora do Contrato

HENRIQUE RAINVALDO RADDATZ
Fiscal do Contrato

XX